

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015.
(Do Sr. Marcelo Belinati)

Fica obrigatória a realização do “Teste do Olhinho” nos recém-nascidos em maternidades e serviços hospitalares da rede pública ou conveniados com o SUS (Sistema Único de Saúde), para o diagnóstico de doenças oculares, inclusive o retinoblastoma (câncer).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É obrigatória a realização do “Teste do Olhinho” nos recém-nascidos em maternidades e serviços hospitalares da rede pública ou conveniados com o SUS (Sistema Único de Saúde), para o diagnóstico de doenças oculares, inclusive o retinoblastoma.

Parágrafo único: O exame a que se refere o caput deste artigo será realizado sob responsabilidade técnica do pediatra ou do oftalmologista da unidade.

Art. 2º. Na hipótese prevista no artigo anterior, a família da criança deve ser notificada e encaminhada a um centro especializado para tratamento dessas patologias.

Art. 3º. Os resultados positivos de patologias congênitas deverão ser comunicados à Secretaria Estadual de Saúde, visando o desenvolvimento de um banco de dados, para ações de tratamento e prevenção.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente Projeto de Lei é prevenir e tratar precocemente as doenças oftalmológicas em nossas crianças, permitindo uma diminuição no número de casos de problemas agravados por conta de falta ou diagnóstico tardio.

O Teste do Reflexo Vermelho (TRV), também conhecido como “Teste do Olhinho”, é um exame que, embora extremamente simples, é capaz de

identificar a presença de diversas enfermidades visuais como a catarata congênita e o retinoblastoma, esse último um câncer que pode ter graves consequências, inclusive a morte, se diagnosticado tardiamente. Diversas outras doenças também podem ser triadas por aplicação do TRV, e confirmadas através de diagnóstico diferencial de leucocorias, como a Retinopatia da Prematuridade, o Glaucoma Congênito, o Retinoblastoma, a Doença de Coats, a Persistência Primária do Vítreo Hiperplásico - PVPH, Descolamento de Retina, Hemorragia Vítrea, Uveíte (Toxoplasmose, Toxocaríase), Leucoma e até mesmo Altas Ametropias.¹

O teste do olhinho é fácil, não dói, não precisa de colírio e é rápido (de dois a três minutos, apenas). Uma fonte de luz sai de um aparelho chamado oftalmoscópio, tipo uma "lanterninha", onde é observado o reflexo que vem das pupilas. Quando a retina é atingida por essa luz, os olhos saudáveis refletem tons de vermelho, laranja ou amarelo.

Já quando há alguma alteração, não é possível observar o reflexo ou sua qualidade é ruim, esbranquiçada. A comparação dos reflexos dos dois olhos também fornece informações importantes, como diferenças de grau entre olhos ou o estrabismo. Segundo dados estatísticos, essas alterações atingem cerca de 3% dos bebês em todo o mundo.

Os Bebês prematuros devem obrigatoriamente realizar esse teste visual, de modo que afaste o risco da retinopatia da prematuridade, principal causa da cegueira infantil na América Latina.

"Como essas crianças prematuras ainda passam por um processo de formação, possuem vasos sanguíneos imaturos no globo ocular", explica Larissa Magosso, oftalmologista da Maternidade e Hospital da Criança, em São Paulo/SP.

O teste do olhinho pode ser realizado por um pediatra, mas se alguma alteração é identificada, o bebê deve ser encaminhado para o oftalmologista para a realização de exames mais específicos.

Pelo menos 60% das causas de cegueira ou de grave sequela visual infantil podem ser prevenidas ou tratáveis se fossem detectadas precocemente, antes de se agravarem. Daí a importância do teste do olhinho.

O pior de tudo é que mais da metade dos casos só tem o problema descoberto quando estão cegas ou quase cegas para o resto da vida. A Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica prevê cerca de 710 novos casos de cegueira por ano.²

Desta forma, o presente projeto objetiva reduzir a incidência da perda visual definitiva, trata-se, portanto da prevenção da doença, neste sentido nossa Constituição Federal diz:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Ocorre que, conforme preceitua o artigo citado, o Estado tem o dever de garantir por meio de políticas sociais e econômicas a redução do risco de doença.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida, que busca dar mais efetividade aos direitos constitucionais à saúde do cidadão brasileiro.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **Marcelo Belinati**
PP/PR
